



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos as Razões do Veto ao Projeto de Lei nº. 085/2025 em regime ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 125/2025.
Relator: **ERICA APARECIDA DA COSTA TASTCH**

Senhor Presidente,

Analizando as **Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 085/2025**, de autoria do Vereador Magno Guslinski Barro (Wado Coopemiga), que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORIAMENTO NOS ÔNIBUS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIPUANÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

Esta Comissão entende que o projeto não invade competência privativa do Executivo, uma vez que trata de matéria de interesse local e de proteção à segurança dos alunos, compatível com a função legislativa municipal. Além disso, a proposição não cria despesa imediata, apenas estabelece diretrizes para que o Executivo regule a forma de execução, dentro de suas possibilidades orçamentárias.

A medida reforça a transparência, a segurança e a proteção dos estudantes, atendendo ao interesse público e ao dever constitucional de garantir educação e transporte escolar seguro.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER CONTRÁRIO à aprovação das Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 085/2025**, por entender que a matéria é legal, constitucional e atende ao interesse da comunidade escolar.

É o Parecer

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

ERICA APARECIDA DA COSTA TASTCH
Relatora

Nós, membros da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão das **Razões do Veto à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 085/2025**, manifestamos concordância com o parecer do relator, opinando contrariamente pela sua aprovação.

BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
Presidente

SINEIA ROQUE DOS SANTOS
Vice-Presidente